



EDITAL Nº 002/2020 – PPGA/UFPI

SELEÇÃO DE BOLSISTA AO PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES) PELO PPGA/UFPI

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - PPGA da UFPI, com base nos Editais CAPES nº 19/2020 (Programa de Doutorado-Sanduíche no Exterior - PDSE) e PRPG/UFPI nº 01/2020, torna público o presente Edital constante no endereço eletrônico: <http://www.posgraduacao.ufpi.br/ppga>, que estabelece as normas e procedimentos para seleção de bolsista(s) para realização de doutorado sanduíche no exterior pelo PPGA/UFPI, por meio do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO

- 1.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE – objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos, pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.
- 1.2. As bolsas são destinadas exclusivamente aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Federal do Piauí que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados e/ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.
- 1.3. Os benefícios previstos para esse programa são: mensalidade, seguro-saúde, auxílio deslocamento, auxílio instalação e adicional localidade, quando for o caso, conforme regras previstas no Regulamento de bolsas para o exterior da Capes e na Portaria Capes nº 60/2015.

2. DAS VAGAS

- 2.1 Será disponibilizada até 3 (três) vagas, sendo 1 (uma) vaga para cada Área de Concentração.
- 2.2 O candidato deverá atuar nas seguintes Área de Concentração:
 - Genética e Melhoramento;
 - Manejo de Solo e da Água;
 - Manejo de Espécies Vegetais.

3. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

3.1 O candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil;
- II- não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III- estar regularmente matriculado no curso de doutorado em Agronomia (PPGA) da UFPI;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA



Home Page: www.posgraduacao.ufpi.br/ppga E-mail: ppga@ufpi.edu.br

- IV- não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V- ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI- ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição neste Edital;
- VII- ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida (Conforme Anexo III do Edital 19/2020 PDSE/CAPES);
- VIII- ter identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;
- IX- não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;
- X- não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XI- não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;
- XII- instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do bolsista, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista.

3.2 O Orientador-docente do PPGA deve preencher os seguintes requisitos:

- I- apresentar formalmente à Coordenação do Programa na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;
- II- firmar Termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior (modelo disponível na página eletrônica da Capes/PDSE);
- III- zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;
- IV- demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o Coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

3.3 O Coorientador do Exterior deve preencher os seguintes requisitos:

- I- ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do (a) doutorando (a);
- II- pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.



4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Período de inscrições: **01/12/2020 a 30/12/2020**

4.2 Para submeter proposta de Doutorado Sanduíche no Exterior, o (a) candidato (a) deve apresentar na coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, a documentação abaixo relacionada:

- a) passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;
- b) carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;
- c) comprovante válido de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o exigido no Anexo III (Edital 19/2020 PDSE/CAPES)
- d) carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- e) histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;
- f) curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;
- g) procuração conforme estabelecido no item 3, subitem XII
- g) proposta de pesquisa detalhada inserida no formulário de inscrição online, em língua portuguesa contendo, obrigatoriamente:
 - titulo;
 - palavras chave;
 - problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;
 - objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
 - objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;
 - referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;
 - metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;



metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;

originalidade da proposta, conforme os itens abaixo:

1. temas ainda não pesquisados (o que permitirá preencher lacunas do conhecimento);
ou

2. temas já estudados: com documentação ou técnica drasticamente renovada; com enfoques teórico-metodológicos distintos ou com a contestação de teses anteriormente aceitas;

relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:

1. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;

2. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;

3. relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou

4. relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

Potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;

Contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato a documentação por ele fornecida para inscrição, a qual não poderá ser alterada ou complementada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título após a data limite de inscrição.

4.4 A falta de qualquer um dos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

4.5 Os documentos deverão ser gerados em formato PDF até limite de cinco megabytes (MB) e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet.

5. DA DURAÇÃO DA BOLSA

5.1 A duração da bolsa é de, no máximo, 4 (quatro) meses. Sendo possível para o Programa de Pós-Graduação em Agronomia - UFPI atender até 03 bolsistas no ano, usufruindo cada um dos bolsistas, um período total ou parcial, em conformidade com as cotas disponíveis.

5.2 Caso haja apenas dois ou um candidatos habilitados, a duração da bolsa poderá ser de até 6 (seis) ou 12 (doze) meses, respectivamente.



6. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL

- 6.1 Caberá a Comissão especialmente constituída e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - UFPI realizar o processo de seleção dos candidatos à bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior da CAPES.
- 6.2 A seleção compreende uma avaliação qualitativa dos currículos e planos de trabalho dos candidatos com base nos critérios de:
- I- atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
 - II- adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
 - III- a sua plena qualificação, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
 - IV- pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
 - V- adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do orientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.
- 6.3. Após a análise documental, o candidato receberá comunicação sobre aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital.
- 6.4. Havendo divergência nas informações apresentadas, o PPGA poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverão ser encaminhadas em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.
- 6.5. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.
- 6.6. O resultado final consistirá em uma indicação de “APROVAÇÃO” ou “DESAPROVAÇÃO” para cada candidato e, havendo mais de um aprovado, a constituição de uma lista de aprovados em ordem decrescente conforme a adequação aos critérios acima relacionados.
- 6.7. O resultado da seleção será publicado na página do PPGA-AT (<http://www.posgraduacao.ufpi.br/ppga>) na internet até o dia 11 de janeiro de 2021.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 O PPGA não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 7.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo.
- 7.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.
- 7.5. O recurso deverá ser dirigido a Coordenação do PPGA responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a primeira avaliação, o encaminhará para o interessado, sem apreciação por outras instancias administrativas.
- 7.6. A critério da Coordenação do PPGA poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.



8. DA CONCESSAO E IMPLEMENTACAO DA BOLSA

- 8.1 Após a divulgação do resultado final pela CAPES, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.
- 8.2 Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de aceitação ou recusa da bolsa, o candidato aprovado será considerado desistente e a concessão da bolsa será cancelada.
- 8.3. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 8.4. A carta de concessão e o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa serão emitidos após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.
- 8.5. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ter de anuência do PPGA e serão analisadas pela CAPES.
- 8.6. O recebimento do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa não garante a implementação da bolsa. Verificada incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental. Do cancelamento da concessão caberá interposição de recurso em até três dias úteis.
- 8.7. A CAPES decidirá quanto a implementação da bolsa aos candidatos, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentaria e financeira para o período de duração da bolsa.
- 8.8. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato aprovado que esteja em situação de inadimplência junto a CAPES ou a Administração Pública.
- 8.9. Ao receber o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico): I - o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e II - a inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.
- 8.10. Ao assinar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato concordará com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo II do Edital 19/2020 PDSE/CAPES.
- 8.11. A bolsa será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato.
- 8.12. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.
- 8.13. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.
- 8.14. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.
- 8.15. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.
- 8.16. O visto na categoria de turismo não será aceito pelo Programa e impedirá a continuidade de implementação da bolsa até que o visto correto para as atividades no exterior seja apresentado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA



Home Page: www.posgraduacao.ufpi.br/ppga E-mail: ppga@ufpi.edu.br

- 8.17. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.
- 8.18. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.
- 8.19. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.
- 8.20. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.
- 8.21. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada a CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.
- 9.2 O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.
- 9.3 O pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil de acordo com o fluxo de pagamento da CAPES.
- 9.4 Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.
- 9.5 Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.
- 9.6 A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.
- 9.7 A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.
- 9.8 Os valores das mensalidades não sofrerão alterações em virtude da existência de dependentes.
- 9.9 Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma: I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.
- 9.10 O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.
- 9.11 Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.
- 9.12 Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.
- 9.13 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.



9.14 Caberá a Instituição de Ensino Superior do bolsista informar a CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

10. DA FINALIZACAO DA CONCESSAO

- 10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.
- 10.2 A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.
- 10.3 As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 10.4 Como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES, esperar-se-á que o bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, após a finalização do período da bolsa.
- 10.5 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.
- 10.6 Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

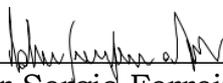
11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1 O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.
- 11.2 A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Local de informações e inscrições: Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia e site do PPGA/UFPI (<http://www.posgraduacao.ufpi.br/ppga>).
- 7.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste edital e no Edital da CAPES nº 19/2020 - PDSE disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>.

Teresina-PI, 30 de novembro de 2020.



Prof. Dr. Ademir Sergio Ferreira de Araújo
Coordenador
Programa de Pós-graduação em Agronomia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA



Home Page: www.posgraduacao.ufpi.br/ppga E-mail: ppga@ufpi.edu.br

Anexo I do Edital 02/2020-PPGA

CRONOGRAMA

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Divulgação do Edital n°_/2020 e do Edital n° 19/2020 da CAPES	20 a 30/11/2020	PRPG e PPGs
Edital interno de cada PPG para inscrição e entrega dos documentos pelos candidatos	01/12 a 30/12/2020	PPGs
Publicação do resultado da seleção interna de cada PPG	11/01/2021	PPG
Prazo para interposição de recursos pelos candidatos	12/01 a 15/01/2021	Candidatos
Divulgação da análise dos recursos e da relação final dos candidatos selecionados em cada PPG	21/01/2021	PPGs
Envio para a PRPG da relação final dos candidatos junto com as documentações do processo seletivo	25 a 29/01/2021	PPGs
Conferência e análise da documentação pela Coordenação de Pós-graduação	01 a 26/02/2021	PRPG
Divulgação do resultado preliminar no site da UFPI	01/03/2021	PRPG
Prazo para interposição de recurso pelo candidato referente ao resultado preliminar divulgado pela PRPG	02 a 05/03/2021	Candidatos
Divulgação da análise dos recursos e do resultado final no site da UFPI	08/03/2021	PRPG
Inscrição dos candidatos selecionados no Sistema da CAPES	15/03 a 30/03/2021	Candidatos
Homologação dos candidatos inscritos no Sistema da CAPES	06/04 a 12/04/2021	PRPG
Publicação da relação de inscrições homologadas	Até 15/04/2021	CAPES
Análise documental das candidaturas pela CAPES	A partir do dia 16/04/2021	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise documental	Em até três dias após a comunicação realizada pela CAPES	Candidatos
Publicação de relação de aprovados na análise documental	A partir do dia 19 de abril de 2021	CAPES
Emissão das cartas de concessão	A partir do dia 19 de abril de 2021	CAPES
Início das atividades no exterior	Julho a setembro de 2021	Bolsistas



Anexo II do Edital 02/2020-PPGA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, aluno de doutorado do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal do Piauí, matrícula nº _____, CPF nº _____, declaro estar CIENTE e DE ACORDO com as normas previstas no Edital nº 19/2020 – CAPES e no Edital nº ____/2020 da PRPG/UFPI, que tratam da realização de doutorado sanduíche no exterior. Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das normas previstas nos editais implicará meu imediato desligamento do Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE). Por fim, declaro que estou CIENTE que NÃO POSSO acumular a bolsa do PDSE com quaisquer outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, sendo EU o responsável por solicitar o cancelamento ou a suspensão dessas bolsas, caso eu as possua.

Teresina, ___ de _____ de _____.

NOME DO ALUNO



Anexo III (CAPES/PDSE)

Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do Common European Framework of Reference for Languages (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de varias possibilidades.

2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

Para a língua inglesa:

- a) TOEFL IBT (Internet-Based Testing): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos;
- b) TOEFL ITP (Institutional Testing Program): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
- c) IELTS (International English Language Test): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima cinco; ou
- d) Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.

Para a língua francesa:

- a) TCF (Test de Connaissance du Français) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- b) TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c) DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d) DELF (Diplôme d'Études en Langue Française): mínimo de B2, sem prazo de validade.

Para a língua alemã:

- a) Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA



Home Page: www.posgraduacao.ufpi.br/ppga E-mail: ppga@ufpi.edu.br

- b) TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c) OnSET (online-Spracheinstufungstest): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d) DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

Para a língua espanhola:

- a) DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b) SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española): mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction). Exames parciais não serão aceitos pela CAPES.

Para a língua italiana:

- a) IIC (Istituto Italiano di Cultura): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
- b) CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- c) CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do Istituto Italiano di Cultura: nível mínimo B2, com validade de um ano.

3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que confirmado pelas instituições certificadoras listadas no item 2 que o teste realizado é equivalente ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

4. Para candidatos com destino a países de língua portuguesa, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação

de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item 2 subitem I.

5. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coordenador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA



Home Page: www.posgraduacao.ufpi.br/ppga E-mail: ppga@ufpi.edu.br

6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2 subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coordenador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

7. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.

8. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.